



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

ESTE DOCUMENTO FICOU AFIXADO
NO MURAL OFICIAL DA PREFEITURA

período de 12/09/2022 a 12/16/2023

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 091/2023 DE 12 DE SETEMBRO DE 2023.

**DECLARA SITUAÇÃO DE ANORMALIDADE NAS
ÁREAS DO MUNICÍPIO, AFETADAS PELO EVENTO
ADVERSO TEMPESTADE LOCAL
CONECTIVA/CHUVAS INTENSAS - COBRADE
1.3.2.1.4, CONFORME PORTARIA MDR Nº 260, DE
02 DE FEVEREIRO DE 2022.**

RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT, Prefeito Municipal de Boa Vista das Missões, localizado no Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

- I - que chuvas intensas atingiram o Município na data de 06 de setembro de 2023, com média muito superior à prevista para esta época do mês;
- II - que o Município disponibilizou todo o aparato disponível para minimizar os efeitos do desastre, bem como para assistência e socorro aos afetados;
- III - que, em consequência deste desastre, resultaram os danos humanos, ambientais e materiais e os prejuízos econômicos e sociais descritos, bem como aqueles constantes no Requerimento/FIDE em anexo;
- IV - que concorrem como agravantes da situação de anormalidade: o grande volume precipitado em um pequeno intervalo de tempo que com a precariedade do sistema de drenagem de águas pluviais, resultaram em danos materiais e prejuízos econômicos e sociais constantes no Requerimento/relatório em anexo;
- V - que o parecer da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, relatando a ocorrência desse desastre é favorável à declaração de situação de anormalidade, situação de emergência Nível II.

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada Situação de Emergência nas áreas do Município contidas no Formulário de Informações do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como Tempestade Local Conectiva/CHUVAS INTENSAS - COBRADE 1.3.2.1.4, conforme Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

Parágrafo Único. A situação de anormalidade é válida para as áreas comprovadamente afetadas pelo desastre, conforme o contido no requerimento/FIDE anexo a este Decreto.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil - COMPDEC.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

- I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação das mesmas;
- II – usar da propriedade, inclusive particular, em circunstâncias que possam provocar danos ou prejuízos ou comprometer a segurança de pessoas, instalações, serviços e outros bens públicos ou particulares, assegurando-se ao proprietário indenização ulterior, caso o uso da propriedade provoque danos à mesma.

Parágrafo Único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º. De acordo com o inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), em situação emergência, se necessário, ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos. Acerca de causas e consequências de eventos adversos, registramos interpretação do TCU, que firmou entendimento, por meio da Decisão Plenária 347/1994, “de que as dispensas de licitação com base em situação adversa, dada como de emergência ou de calamidade pública, somente são admissíveis caso não se tenham originado, total ou parcialmente, da falta de planejamento, da desídia administrativa ou da má gestão dos recursos disponíveis, ou seja, desde que não possam, em alguma medida, serem atribuídas à culpa ou dolo do agente público que tinha o dever de agir para prevenir a ocorrência de tal situação”.

Art. 7º. De acordo com a Lei nº 10.878, de 08.06.2004, regulamentada pelo Decreto Federal no 5.113, 22 de junho de 2004, que beneficia as pessoas em municípios atingidos por desastres e, cumpridos os requisitos legais, autoriza a movimentação da sua conta vinculada ao FGTS. Tal benefício ocorrerá somente se o município decretar situação de emergência e se obtiver o reconhecimento federal daquela situação. E mais: O Ato Federal de Reconhecimento avalia a situação de emergência do município - e não do munícipe - e **visa socorrer o Ente Federado** que teve sua capacidade de resposta comprometida e somente em casos específicos, e indiretamente, estenderá esse alcance e socorro ao cidadão. Por fim, o que é reconhecido é a situação de emergência do poder público e não a necessidade do cidadão. Afinal, se a situação de emergência do poder público é inexistente, qualquer que seja o motivo do pedido, o seu reconhecimento será ilegal.

Art. 8º. De acordo com o artigo 13, do Decreto nº 84.685, de 06.05.1980, que possibilita alterar o cumprimento de obrigações, reduzindo inclusive o pagamento devido do Imposto sobre a Propriedade Rural – ITR, por pessoas físicas ou jurídicas atingidas por desastres, comprovadamente situadas na área afetada;

Art. 9º. De acordo com o artigo 167, § 3º da CF/88, é admitida ao Poder Público em SE ou ECP a abertura de crédito extraordinário para atender a despesas imprevisíveis e urgentes;

Art. 10. De acordo com a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, ao estabelecer normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, permite abrandamento de prazos ou de limites por ela fixados, conforme art. 65, se reconhecida a SE ou o ECP;

Art. 11. De acordo com o art. 4º, § 3º, inciso I, da Resolução 369, de 28 de março de 2006, do Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA), que dispõe sobre os casos excepcionais, tem-se uma exceção para a solicitação de autorização de licenciamento ambiental em áreas de APP, nos casos de atividades de Defesa Civil, de caráter emergencial;

Art. 12. De acordo com art. 61, inciso II, alínea “j” do Decreto Lei nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, ou seja, são circunstâncias agravantes de



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DAS MISSÕES

pena, o cometimento de crime em ocasião de inundação ou qualquer calamidade;

Art. 13. De acordo com as políticas de incentivo agrícolas do Ministério do Desenvolvimento Agrário que desenvolve diversos programas para auxiliar a população atingida por situações emergenciais, como por exemplo, a renegociação de dívidas do PRONAF e o PROAGRO, que garante a exoneração de obrigações financeiras relativas à operação de crédito rural de custeio, cuja liquidação seja dificultada pela ocorrência de fenômenos naturais.

Art. 14. De acordo com a legislação vigente o reconhecimento Federal permite, ainda, alterar prazos processuais (artigos 218 e 222, do Novo Código de Processo Civil – Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015), dentre outros benefícios que poderão ser requeridos judicialmente.

Art. 15. Este Decreto tem validade por 180 (cento e oitenta) dias e entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, aos 12 dias do mês de Setembro de 2023.


RUDILBERTO SOARES LANDESFELDT
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.



Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural



ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

**LEVANTAMENTO DE PERDAS DECORRENTES DA CHUVARADA QUE ATINGIU O
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL DE 02 A 07 DE SETEMBRO DE 2023 , CAUSANDO
PREJUÍZOS NAS LAVOURAS E CRIAÇÕES GAÚCHAS.**

Boa Vista das Missões – RS

MILHO – Dos 3.000 hectares plantados com milho os 3.000 hectares da safra normal estão com perdas de produtividade calculada em 2% e os 400 hectares de Milho silagem demonstra perdas também em torno de 2% no município. **OBS. Total da área atingida Grão e Silagem 3.400 hectares.**

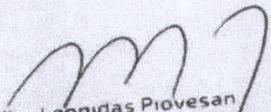
CEVADA – Com 1000 Hectares plantados houve perdas em 500 hectares que estão em fase de floração e formação de grãos estima-se perdas em torno de 8% devido ao acamamento ocorrido em algumas lavouras.

TRIGO – Dos 7.600 hectares 6.000 foram atingidos que estão em fase de floração e formação de grãos estima-se perdas em torno de 5 % devido ao acamamento granizo e fortes chuvas ocorrido em algumas lavouras.

AVEIA BRANCA – Sendo 2.500 Hectares plantados no município com 800 Hectares atingidos esta com um pouco mais de perdas devido a fase em que se encontra(maturação e formação de grãos). Considera-se uma perda de 12%.

PRODUÇÃO DE SUBSISTÊNCIA – Atividade que se destina a alimentação humana e é muito significativa no município principalmente nas pequenas propriedades envolvendo culturas como: mandioca, batata-doce, hortícolas, cana-de-açúcar... perdas até o momento de 2%.

A municipalidade socorreu aos atingidos tendo também despesas que constam de documento a parte (Relatório da Secretaria de Obras) da mesma.


Leonidas Provesan
ERNM - I Agropecuária
Técnico em Agropecuária
CFTA - RS Nº: 6043267500-0
ASCAR - EMATER / RS



Associação Riograndense de Empreendimentos
de Assistência Técnica e Extensão Rural



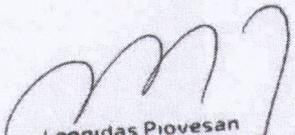
ASSOCIAÇÃO
SULINA DE CRÉDITO E
ASSISTÊNCIA RURAL

**LAUDO TÉCNICO DOS PREJUÍZOS DECORRENTES DE ESTIAGEM
MUNICÍPIO DE BOA VISTA DAS MISSÕES – RS**

QUADRO DEMONSTRATIVO DAS PERDAS

| Cultura | Área total plantada hectares / cabeças | ÁREA ATINGIDA PELA ESTIAGEM | | | | | PREJUÍZO | |
|---------------|--|-----------------------------|---------|--------------------------|--------------------------|------------|------------------|------------|
| | | Hectares atingidos. | Perda % | Expectativa de | | | Financeiro em RS | Tonelada/l |
| | | | | Inicial kg/ha Litros/dia | Atual kg/ha . Litros/dia | Colheita % | | |
| MILHO SAFRA | 3.000 | 3.400 | 2% | 9.100 | 9.000 | 0% | 206.400,00 | 340 |
| TRIGO | 7.600 | 6.000 | 5% | 3.258 | 3.095 | 0% | 977.400,00 | 977,4 |
| CEVADA | 1.000 | 500 | 8% | 2.843 | 2.200 | 0% | 113.360,00 | 321,50 |
| MILHO SILAGEM | 600 | 400 | 2% | 35.000 | 34.300 | 0% | 140.000,00 | 280,00 |
| AVEIA BRANCA | 2.500 | 800 | 12% | 2.047 | 1800 | 20% | 138.320,00 | 197,6 |
| TOTAL | | | | | | | 1.575.480,00 | |

Boa Vista das Missões, 12 de setembro de 2023.


Leonidas Piovesan
ERNM - I Agropecuária
Técnico em Agropecuária
CFTA - RS Nº: 6043267500-0
ASCAR - EMATER / RS

DIÁRIO OFICIAL



Estado do Rio Grande do Sul

ATOS DO GOVERNADOR

DECRETOS

DECRETOS 3ª edição

DECRETO Nº 57.177, DE 6 DE SETEMBRO DE 2023.

Declara estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul afetados pelos eventos climáticos de chuvas intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 82, inciso V, da Constituição do Estado, e de conformidade com o art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e com o art. 4º, §1º, da Portaria nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional, inclusive para os fins previstos na Lei Federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010,

considerando a ocorrência, entre os dias 3 e 6 de setembro de 2023, de eventos climáticos como alagamentos, chuvas intensas, granizo, inundações, enxurradas e vendavais;

considerando que os eventos são considerados de grande intensidade, sendo classificados como desastres de Nível III;

considerando os danos humanos, materiais e ambientais, bem como os prejuízos econômicos e sociais; e

considerando o enfrentamento de situações de risco por diversos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul, como consequência dos referidos eventos climáticos, que ocasionaram a perda de vidas, a destruição de moradias, estradas e pontes, assim como o comprometimento do funcionamento de instituições públicas locais e regionais e a interdição de vias públicas;

DECRETA :

Art. 1º Fica declarado estado de calamidade pública nos Municípios do Estado do Rio Grande do Sul atingidos pelos eventos climáticos de Chuvas Intensas, COBRADE 1.3.2.1.4, ocorridos entre os dias 2 e 6 de setembro de 2023, conforme o Anexo Único deste Decreto.

Parágrafo único. Os efeitos da declaração do "caput" deste artigo ficam adstritos às áreas dos municípios elencados no Anexo Único deste Decreto que comprovarem os danos provocados pelo desastre.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo 180 dias.

PALÁCIO PIRATINI , em Porto Alegre, 6 de setembro de 2023.

EDUARDO LEITE,

Governador do Estado.

Registre-se e publique-se.

ARTUR DE LEMOS JÚNIOR,

Secretário-Chefe da Casa Civil.

Coronel LUCIANO CHAVES BOEIRA ,

Chefe da Casa Militar e

Coordenador Estadual de Proteção e Defesa Civil.

ANEXO ÚNICO

LISTA DOS MUNICÍPIOS ATINGIDOS:

| Ordem | Município |
|--------------|-----------------------|
| 1 | Caxias do Sul |
| 2 | Coqueiros do Sul |
| 3 | Cachoeira do Sul |
| 4 | Palmeiras das Missões |
| 5 | Boa Vista das Missões |
| 6 | Passo Fundo |
| 7 | Sarandi |
| 8 | Getúlio Vargas |
| 9 | Lajeado do Bugre |
| 10 | Santo Expedito do Sul |
| 11 | Mato Castelhano |
| 12 | Erechim |
| 13 | Santa Maria |
| 14 | Ibiraiaras |